

ACÓRDÃO
(AC.3ªT-3223/83)/
LJGF/jbc.

PROC. nº TST-RR-4.043/82/

Gratificação ajustada integra o salário. Revista não conhecida, por desfundamentada. Na Justiça do Trabalho só pode haver condenação em honorários advocatícios na hipótese prevista no artigo 14 da Lei 5.584/70. Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-4.043/82, em que é Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS e são Recorridos NELSON PEREIRA E OUTROS.

Os reclamantes, em número de 07, todos operadores cinematográficos, reclamaram na justiça trabalhista a integração nos seus salários da gratificação habitual e permanente que percebiam, há mais de dois anos, com base no artigo 457 da CLT.

O Regional, constatando a habitualidade do pagamento da gratificação, confirmou a sentença da MM. JCJ que mandava integrar à remuneração dos reclamantes a verba requerida; condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.

Inconformada com o v. acórdão revisando, recorre de revista a reclamada, trazendo divergência jurisprudencial e apontando violado o artigo 14 da Lei 5.584/70 e desrespeitada a Súmula 11 do TST.

Arquivadas as reclamações de Cosme Oliveira Meireiros e Jorge Conceição Teixeira.

Recebida a revista, sem contra-razões. Parecer pelo provimento parcial, no que concerne à verba honorária.

É o relatório.

V O T O

Conhecimento.

Quanto à matéria referente à integração das gratificações, habitualmente pagas, nos salários dos reclamantes, o recorrente traz como divergência apenas um acórdão que é de Turma do TST, inviabilizando o conhecimento da revista.



neste aspecto.

Quanto ao segundo ponto atacado, a condenação em honorários advocatícios, a revista está fundamentada em divergência válida, pelo que conheço nessa parte.

MÉRITO.

No processo do trabalho, a condenação em honorários advocatícios obedece aos ditames da Lei 5.584/70, não incidindo as normas legais previstas no Código de Processo Civil.

A condenação imposta pelo Regional não tem amparo na legislação trabalhista.

Dou provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação a verba honorários advocatícios.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios.

Brasília, 27 de outubro de 1983.

GUIMARÃES FALCÃO

Presidente
e Relator

Ciente:

CARLOS CEZAR

Procurador